



**antram**

Associação Nacional de Transportadores  
Públicos Rodoviários de Mercadorias

Pessoa Coletiva  
de Utilidade Pública



Foi hoje publicado em Diário República o [Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio](#), que estabelece medidas excecionais de proteção social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Assim, chamamos a atenção que no âmbito deste diploma legal (Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio) é introduzida uma importante alteração ao artigo 9.º do DL 10-F/2020, 20 de março, que mais em baixo se transcreve, segundo o qual as entidades empregadoras que nos termos legais podiam aceder ao diferimento do pagamento das contribuições, podem ter direito ao exercício deste diferimento mesmo que não tenham efetuado o pagamento de 1/3 das contribuições devidas no mês de março ou abril conforme aplicável desde de que, procedam de imediato ao pagamento desse valor acrescido de juros de mora.

**“DL 20-C/2020, de 7 de maio**

**(...)**

**Artigo 6.º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º [10-F/2020, de 26 de março](#)**

*O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º [10-F/2020, de 26 de março](#), passa a ter a seguinte redação:*

*«Artigo 9.º*

*[...]*

*1 - (Anterior corpo do artigo.)*

*2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantém o direito ao diferimento do pagamento de contribuições previsto no artigo 4.º as entidades empregadoras abrangidas pelo artigo 3.º que, não tendo efetuado o pagamento de um terço das contribuições e quotizações devidas no primeiro mês de adesão à medida, março ou abril conforme aplicável, procedam de imediato ao pagamento desse valor acrescido de juros de mora.»*